

HISTÓRIA, MEMÓRIA E JUSTIÇA DA JUSTIÇA TRANSICIONAL À JUSTIÇA ANAMNÉTICA¹

JOSÉ A. ZAMORA

A Justiça Transicional é o marco pelo qual são analisadas as relações entre história, memória e justiça, com a intenção de explorar seus limites e possibilidades.² O termo *Justiça Transicional* se concretizou a partir dos processos de transição política envolvendo a mudança de regimes ditatoriais ou autoritários em direção de formas democráticas de governo ou de situações de conflito armado ou de violência política em direção à paz.³ Os cenários referidos são bem conhecidos. Remetem-nos a acontecimentos, processos, situações ou períodos históricos profundamente traumáticos. Os atores que intervêm na realização do crime perpetraram violações aos direitos humanos, produzem violência, ou atuam de forma delitativa, e possuem caráter político, uma vez que há o emprego de aparatos ou instituições estatais, paraestatais ou de grupos paramilitares, guerrilheiros ou terroristas. Os instrumentos habituais de se fazer justiça — estabelecer a responsabilidade individual, comprovar os delitos, definir as penas proporcionalmente e aplicá-las e, se for o caso, compensar a vítima — são superados pela magnitude dos crimes, ou enfrentam enormes dificuldades para resolvê-los, em todas as suas dimensões, por meio da via judicial. Os acontecimentos referidos apresentam, em qualquer caso, exigências que ultrapassam o âmbito judicial. São exigências morais e políticas, que demandam instrumentos e procedimentos diversos.

¹ Tradução de Pedro Buck.

² Este artigo se insere no Projeto de Pesquisa "Filosofia pós-Holocausto: vigência de suas lógicas perversas", financiado pelo Programa Nacional I+D+I do Ministério da Ciência e Inovação (FFI2009-09368).

³ Cf. TAPIAS, C.G. (Ed.). *Justicia Transicional: teoría y praxis*. Bogotá: Editorial Universidad de Rosario, 2006; ELSTER, J. *Rendición de cuentas: la Justicia Transicional en perspectiva histórica*. Buenos Aires: Katz, 2006.

Um dos acontecimentos, indubitavelmente extremo, que mais influenciou nas transformações ocorridas no discurso jurídico-político que confluíu na proposta de Justiça Transicional, foi o do *genocídio*.⁴ Por meio do extermínio genocida, pretende-se a aniquilação física dos indivíduos em razão de seu pertencimento a um dado grupo, seja este real ou arbitrariamente estabelecido, de forma que todos os membros deste estejam automaticamente ameaçados, sem que qualquer decisão de seus membros possa lhes salvar dessa ameaça. No genocídio realiza-se uma redução massiva dos membros da espécie humana a puros objetos carentes de humanidade, a meros objetos que podem ser liquidados e feitos desaparecer sem que o seu olhar remeta à pertença comum à espécie e ao imperativo moral de não indiferença que a sela.

Talvez nenhum genocídio tenha alcançado as dimensões da Shoah.⁵ Sua singularidade se encontra não apenas no seu número de vítimas e métodos burocráticos e industriais de aniquilação que foram empregados, mas também na decisão, sem precedentes e respaldada com toda a autoridade de um Estado, de eliminar completamente um grupo humano, incluindo idosos, mulheres e crianças, se possível, sem deixar rastros, e de liberar todos os recursos estatais disponíveis para executar essa decisão. Como afrontar um acontecimento tão descomunal de violência e horror?

⁴ Cf. FEIERSTEIN, D. *El genocidio como práctica social: entre el nazismo y la experiencia argentina*. Buenos Aires: F.C.E., 2007. Esse autor classifica o genocídio moderno, a partir de sua concepção como novo paradigma da violência política, em: *constituente* (está a serviço da garantia da homogeneidade da população, por meio da aniquilação daqueles grupos sociais excluídos do pacto político fundamental do ente estatal); *colonialista* (está a serviço da apropriação dos recursos naturais e da garantia, no seu caso, do domínio sobre a população autóctone sobrevivente; visa a aniquilação da população indígena); *pós-colonial* (emprega-se na luta contra os movimentos de emancipação colonial); *reorganizador* (o extermínio está a serviço da redefinição das relações sociais em um dado marco estatal, com vistas a impedir sua transformação em um sentido emancipador). Este caráter paradigmático do genocídio também se fez notar em sua significação para a construção de uma cultura política cosmopolita da memória a partir da confrontação com a catástrofe de Auschwitz. Referida cultura caminha em conjunto com o crescente valor simbólico da Declaração Universal dos Direitos Humanos ou na universalização do conceito de “crimes contra a humanidade”. Trata-se de uma nova sensibilidade frente à perseguição, humilhação, ódio por razões étnicas, religiosas ou políticas, frente aos crimes e injustiças do passado, frente à significação política da responsabilidade e da culpa em relação a esse passado. Isso abriu uma brecha importante na concepção do direito e das relações entre os Estados. Os Estados soberanos já não podem ser o fundamento único do direito e da justiça. As violações dos direitos humanos se transformaram em um assunto de interesse de todos (cf. LEVY, D.; SZNAIDER, N. *Erinnerung im globaler Zeitalter: der Holocaust*. Frankfurt a.M.: Suhrkamp, 2007). Em sentido parecido, mas mais crítico em relação a esse processo (cf. HUYSEN, A. *En busca del futuro perdido: cultura y memoria en tiempos de globalización*. México: FCE, 2002. p. 17 et seq).

⁵ Holocausto do povo judeu. (N.T.)

A justiça pós-guerra (Julgamento de Nuremberg) centrou-se nos altos dirigentes da Alemanha nazista (611 pessoas encarceradas, das quais apenas três dirigentes mostraram arrependimento: Albert Speer, Hans Frank e Baldur von Schirach). Mas seria possível dar-se a questão por resolvida, diante de um número reduzido de execuções? O que dizer da responsabilidade de outros setores sociais, os quais, com suas condutas individuais ou coletivas, toleraram, sustentaram ou colaboraram com o extermínio? O processo de “desnazificação” tampouco se apresentou como uma resposta adequada a essa rede intrincada de complexidades. Foram identificados cerca de 100.000 nazistas, dos quais foram julgados 6.487, condenados 6.197 por assassinato ou cumplicidade, mas apenas 163 penas perpétuas foram cominadas. Está mais que justificada a suspeita de que o processo de “desnazificação” atuou como um mecanismo de expiação do resto da população, cuja “incapacidade para o luto” logo foi associada ao chamado milagre econômico alemão. A formação de um tribunal internacional apareceu como a medida mais adequada ao tipo de crime perpetrado e às suas dimensões, mas este contribuiu para que se percebesse que sua atuação foi a de uma justiça organizada pelos vencedores e, portanto, cega diante de suas próprias cumplicidades, seus possíveis atos criminais, seus próprios excessos, tornando-se, assim, incapaz de envolver a população alemã na busca pela verdade e pela assunção de responsabilidades.⁶ Ademais, a Shoah permaneceu esfumada no conjunto de horror dos crimes de guerra. As vítimas judias quase passaram despercebidas como vítimas.

As coisas não são muito mais fáceis quando nos referimos a comunidades fraturadas pela violência e pela violação sistemática dos direitos humanos. Na maioria dos casos, após a finalização dos conflitos armados ou após a transição de regimes ditatoriais em democracias mais ou menos frágeis, foram apresentadas exigências semelhantes de conhecer o passado em sua integridade, de que o conjunto da sociedade adquira plena consciência dos crimes perpetrados, de impedir a impunidade dos executores e responsáveis pelo horror, de que as vítimas recebam o reconhecimento social e se admita publicamente o caráter injusto da violação a que padeceram e, em alguns casos, que sejam compensadas materialmente por isso.

A importância de conhecer a verdade do que aconteceu se justifica pelo fato de que, muito frequentemente, o crime é acompanhado por

⁶ Cf. REICHEL, P. *Vergangenheitsbewältigung in Deutschland: die Auseinandersetzung mit der NS-Diktatur von 1945 bis heute*. Munique: Beck, 2001.

práticas de ocultação e esquecimento que asseguram sua impunidade: desvalorizar ou criminalizar a memória, infundir o medo e obrigar o esquecimento para poder sobreviver, ocultar fatos e destruir provas, escrever a história pela perspectiva dos violadores etc. Por isso, o que as vítimas reclamam, em primeiro lugar, é que a verdade seja conhecida. Conhecer os fatos em sua integridade é o primeiro passo para possibilitar a requalificação moral da injustiça sofrida e uma revisão dos julgamentos morais sobre vítimas e violadores.

As vítimas demandam, após o reconhecimento da verdade, que haja o fim da impunidade, que se faça justiça. Os violadores obtiveram vantagens, por meio do crime, construíram seu presente sobre a injustiça cometida e pretendem assegurar um futuro que os permita seguir vivendo como se nada houvesse ocorrido. A condenação dos fatos e dos responsáveis é imprescindível para assegurar a verdade do crime. Sem essa condenação, a verdade revelada se torna refém de negociações pautadas em interesses ou em indiferenças relativizadoras. Pensar em uma recomposição ética da sociedade fragilizada pela violência, em uma convivência fundamentada na igualdade e na justiça, em uma ordem que rompa com as tramas sociais do crime etc. é impossível sem que haja o seu tratamento judicial. Sem isso tampouco é possível pensar em uma reintegração social dos violadores.

Tão relevante como acabar com a impunidade é a compensação das vítimas. Um conceito de justiça que não seja meramente punitivo, que não esteja centrado exclusivamente no castigo dos violadores, deve estar acompanhado de medidas ativas que contribuam para melhorar a situação das vítimas. Estas exigem sair do buraco social e histórico no qual seus carrascos pretenderam enterrá-las. É necessário que sua visibilidade seja possibilitada, bem como seu protagonismo social, é necessário criar condições que tornem possível que refaçam seus projetos de vida. Sem essa reabilitação das vítimas, é impossível reconciliá-las às sociedades e construir esse futuro distinto que ressoa na sensação de “nunca mais”, tantas vezes repetida. Para construir um futuro comum, torna-se necessário afirmar a centralidade das vítimas, reconhecer a importância do que foi negado pela violência e pelo crime. Mas não se trata apenas de uma reabilitação das pessoas que foram vítimas de dano. Torna-se necessário remover as causas estruturais e culturais da violência.⁷

⁷ Não se deve esquecer que as grandes matanças modernas foram organizadas graças ao juridicismo burocrático e realizadas por pessoas comuns e honestas. Como afirma P. Legendre, “a criminalidade burocrática pesteia a honestidade” (O imperdoável.

Vimos, a serviço dessas exigências, a constituição de comissões *ad hoc* em diversos países, cujos resultados estiveram condicionados a múltiplos fatores característicos das respectivas transições políticas e dos equilíbrios de poder entre as partes em litígio. Na maioria dos casos, as “comissões da verdade” foram produzidas em um contexto político em que os antigos violadores e os grupos sociais beneficiados ou responsáveis pela violência mantinham uma importante capacidade de influência e ameaça. Por vezes, eram transições mais ou menos acordadas, pelos quais as forças políticas que sustentavam a ditadura pretendiam assegurar sua impunidade, em troca de uma retirada parcial do poder ou de mudanças moderadas na ordem existente. Em outros casos, as partes contestadoras e as responsáveis pelos delitos e vulnerações aos direitos humanos pactuavam uma impunidade mútua. Não pode parecer estranho, pois, que as recomendações dessas comissões raramente se fizeram cumprir ou que, inclusive, tenham sido limitadas por leis, indultos ou anistias concedidas aos delitos e crimes perpetrados.⁸

Nos processos de transição política, a correlação de forças impede que exigências radicais pela verdade, justiça e reabilitação das vítimas se façam valer. A fragilidade do poder decorrente da transição política dificulta a aplicação rigorosa de uma justiça punitiva. Os violadores seguem detendo poder e exigem que “a página seja virada”, para ceder parte desse poder, para que as violações dos direitos sejam cessadas ou para que a convivência seja reconstruída. O preço pela cessão do poder é o “perdão” na forma de esquecimento, o qual não é mais do que uma forma de se assegurar a impunidade. Outras vezes é a falta de meios para investigar, julgar ou cominar penas que conduz à busca por caminhos alternativos. Em outras situações se trata de uma questão de prudência política. Os violadores formam parte da sociedade, talvez uma parte numericamente significativa. A sociedade não pode prescindir de suas capacidades e recursos, caso queira evitar o colapso. Assim, torna-se necessário que eles sejam implicados na

In: ABEL, O. (Ed.). *El perdón: quebrar la deuda y el olvido*. Madrid: Cátedra, 1992. p. 26). É possível responsabilizar judicialmente as burocracias criminosas? Está claro que a justiça e o perdão não podem ser um retorno à normalidade, porque essa normalidade está comprometida com a violência e com o crime, de uma forma radical. É preciso acabar com a neutralização moral das burocracias e da estrutura institucional dos Estados.

⁸ Cf. MARTÍN BERISTAIN, C. *Justicia y reconciliación: el papel de la verdad y la justicia en la reconstrucción de sociedades fracturadas por la violencia*. Bilbao: Hegoa, 2000. p. 12 *et seq.*; SCHABAS, W.A. *Comisiones de la verdad y memoria*. *In*: GÓMEZ ISA, F. (Dir.). *El derecho a la memoria*. Irún: Alberdania, 2006. p. 101-112.

construção de um futuro compartilhado. É assim que se apela, de forma instrumental, à reconciliação e ao perdão como componente de uma Justiça Transicional ou reconstrutiva. Em realidade estaríamos perante uma retórica política do perdão.⁹

Junto a essas razões estratégicas, encontramos outras razões mais profundas que também devem ser levadas em consideração. Os acontecimentos, processos, situações e períodos históricos em consideração ultrapassam a possibilidade de tratamento por meio de uma justiça punitiva. Ainda que essa justiça seja necessária, não há sistema judicial capaz de fazer frente a crimes tão monstruosos e em massa. E não é somente uma questão de disponibilidade de meios e de poder para aplicá-los, mas também uma questão de adequação dos meios à realidade. Como encontrar e aplicar um castigo proporcional? É possível restabelecer, dessa maneira, um equilíbrio entre dívida e compensação? Mais ainda, uma justiça focada na punição do culpado concede um valor secundário às vítimas, relegando-as a um papel de instrumento probatório, de meros testemunhos da culpabilidade do violador, mas não como testemunhas de seu próprio sofrimento, da verdadeira dimensão do crime, das exigências de reparação e da projeção de um futuro sob uma perspectiva diferente.¹⁰ Diante disso, torna-se claro que não é possível abordar as questões da Justiça Transicional sem colocar as vítimas no centro.

Os limites da justiça punitiva, contudo, não se fazem evidentes apenas em relação aos violadores e às vítimas. Quando nos deparamos com um genocídio, os crimes de uma ditadura ou ao horror de uma guerra civil, não apenas temos de tratá-los como uma violência direta (violação aos direitos humanos, tortura, exploração selvagem, assassinatos sistemáticos, aniquilação em massa etc.), mas também como uma violência estrutural e cultural.¹¹ Não basta castigar judicialmente ou,

se for o caso, conceder anistia aos responsáveis pela violência direta. Como abordar as cumplicidades, omissões e indiferenças medrosas? Como propiciar um processo de transformação profunda que alcance também essa rede intrincada de cumplicidades? De onde nasceu a força regeneradora capaz de produzir uma quebra das dinâmicas de violência e abertura ao novo? Como impedir a continuidade da cultura (antisemitismo, racismo, classismo) que tornou possível a violência direta?

Se o conceito de Justiça Transicional deve ser algo mais do que o equivalente a uma justiça especial, excepcional e transitória, com o objetivo de “reciclar” o peso do passado, de alcançar, pela via mais rápida e menos custosa, uma estabilidade social e política pós-traumática, então devemos repensar, sob a luz da experiência social e política do século dos genocídios,¹² a significação política do sofrimento, a centralidade moral e política das vítimas e a relação entre memória e história.¹³

1 Significação política do sofrimento

“O sofrimento se encontra nas raízes da política e do direito”.¹⁴ Essa afirmação surpreendente e impactante de A. Madrid exige assumir uma perspectiva não habitual sobre referidas construções sociais, que acostumamos ver mais sob a perspectiva da comunidade que as produz e é ao mesmo tempo produzida por elas e, portanto, a partir de uma necessidade de coesão ou de regulação do conflito; essa perspectiva é encabeçada, a partir da modernidade, pela ideia reguladora do contrato social e de todos os componentes que o determinam (gênese, legitimidade, garantias, extensão etc.). Mas o que essa afirmação nos provoca é que olhemos qualquer modelo político e jurídico examinado a partir dos critérios que oferecem para encaminhar uma questão decisiva — que fazer com o sofrimento — e pela maneira como se impõem ditos critérios.

Por vezes nos relacionamos com determinadas práticas sociais sem atentar para as premissas que lhe servem de fundamento e, com frequência, tampouco refletimos sobre as consequências que são derivadas destas. Naturalizamos determinados usos da dor ou

⁹ “A retórica do perdão, enquanto amálgama metafórica dificilmente passível de descrição histórica, se encarna como uma retórica pela reconciliação da fraternidade nacional. Nesta lógica inserem-se os processos de anistia em favor de perpetradores, violadores e responsáveis, acompanhados pela exigência de um bem comum supremo: o patriotismo nacional enraizado em fundamentos de segurança estatal” [MARTÍNEZ DE BRINGAS, A. De la ausencia de recuerdos y otros olvidos intencionados: una lectura política de los secuestros de la memoria. In: GÓMEZ ISA, F. (Dir.). *El derecho a la memoria*. Irún: Alberdania, 2006. p. 275]. S. Lefranc sublinha a pluralidade de retóricas pelo perdão segundo os atores que participam dos processos de Justiça Transicional (*Políticas del perdón*. Madrid: Cátedra, 2004).

¹⁰ Sobre uma justiça centrada nas vítimas (cf. MATE, R. *Memoria de Auschwitz: actualidad moral y política*. Madrid: Trotta, 2003. p. 241 et seq.).

¹¹ Cf. GALTUNG, J. *Tras la violencia, 3R: Reconstrucción, Reconciliación, Resolución: afrontando los efectos visibles de la guerra y la violencia*. Bilbao: Bazeak, 1998.

¹² Cf. BRUNETEAU, B. *El siglo de los genocidios: violencias, masacres y procesos genocidas desde Armenia a Ruanda*. Madrid: Alianza, 2005.

¹³ Cf. MATE, R. *Tratado de la injusticia*. Rubí, Barcelona: Anthropos, 2011. p. 261 et seq.

¹⁴ MADRID, A. *La política y la justicia del sufrimiento*. Madrid: Trotta, 2010. p. 194.

certas utilizações do sofrimento como uma medida que o Estado pode aplicar, servindo-se do marco jurídico, do aparato judicial e das forças de segurança. Por outro lado, também existem sofrimentos e danos qualificados socialmente como injustos e, em certa medida, reparáveis ou compensáveis. A mesma construção do Estado de Direito pode ser vista como processo de limitação do dano e do sofrimento na mesma medida em que estes são construídos como injustos, indevidos ou evitáveis. E, um passo mais adiante, o Estado Social de Direito avançou por este caminho não apenas penalizando ou proibindo a produção de determinados sofrimentos, como também impondo medidas para evitá-los, repará-los ou compensá-los.

A imbricação entre violência, direito e política é uma evidência empírica dificilmente negável. Uma vez que essa evidência é estabelecida, acostuma-se, habitualmente, a dirigir a atenção aos princípios sociais que tornam aceitável este vínculo entre poder e violência — a questão de sua legitimidade, provenha esta dos procedimentos para estabelecer ditos princípios ou dos fins que o poder persegue com o dano — e não ao efeito de normalização jurídica do sofrimento e da ordem social de que faz parte. O mesmo poderíamos dizer da mobilização do direito contra as fontes de padecimento da população. Todo o aparato do Estado, seu regime jurídico, suas instituições e administrações, seus órgãos policiais e todos os seus entes estão envolvidos com aquilo que uma sociedade faz com o sofrimento e podem ser analisados a partir deste ponto de vista. E bem sabemos que nem todos os sofrimentos e nem todas as pessoas que deles padecem são reconhecidos da mesma maneira e na mesma medida. O direito é um mecanismo fundamental de reconhecimento da dor e, por outro lado, é também um mecanismo da sua invisibilização ou perda de relevância social. É evidente que na ação de diferenciar são revelados o modelo sociopolítico em que a diferenciação é baseada e, por meio disso, as estruturas de dominação que imperam.

Por outro lado, também resulta evidente que o sofrimento possui um caráter fundante da ordem política, é dizer, um papel de gênese e sustentação dos vínculos da comunidade política, o que permite situá-lo como um dos fundamentos simbólicos dessa ordem. A relação entre gênese e sustentação dos vínculos é avalizada pela capacidade dos sacrifícios passados em ativar a estrutura obrigacional, é dizer, a necessidade atual de assumir os sacrifícios que a ordem social impõe. Que os sofrimentos passados foram sofrimentos substitutivos serve de fundamento para a perpetuação do caráter substitutivo do sofrimento no presente. Mas isso exige praticar uma seleção e uma discriminação

entre os sofrimentos que são significativos e os que são desprezíveis ou indiferentes para a ordem política instituída. A política administra essa discriminação entre o sofrimento dos nossos e o dos outros, entre o sofrimento que há de proteger ou que se pode exigir como sacrifício daquele que se pode impor a outros ou perante o qual não se assume qualquer responsabilidade. Esclarecer essa “gestão” dos sofrimentos supõe revelar e questionar, ao mesmo tempo, as relações de poder entre vencedores e vencidos, as relações sociais de dominação. A política, entre outras coisas, é gestão do sofrimento, que começa por determinar quais sofrimentos possuem um significado central e quais são colocados à margem da organização política. Isto concede à memória do sofrimento um caráter eminentemente político e uma enorme capacidade de questionar o poder.

Nenhum outro pensador demonstrou, de forma tão aguda, como Theodor W. Adorno, que o sofrimento produzido socialmente é o sinal de que a totalidade social se impõe cegamente aos sujeitos singulares e, ao mesmo tempo, que é da experiência do sofrimento que surge a possibilidade de se opor à totalidade social.¹⁵ Por essa razão, o sofrimento é sempre um fenômeno bifronte, no qual o que é mais objetivo e o que é mais subjetivo resultam como duas caras de uma mesma moeda: “sofrimento é objetividade que pesa sobre o sujeito; o que experimenta como o que é mais subjetivo dele, sua expressão, está mediado objetivamente”.¹⁶ O sofrimento é a consequência da escassez, da repressão da pulsão, da dominação de classe, da exploração, da violência e da vontade de destruição. Não estamos, pois, ante uma invariante da condição humana, senão frente ao produto de uma sociedade falsa e de uma emancipação fracassada. O sofrimento é o resultado de uma coação social objetiva, mas, ao mesmo tempo, é uma experiência absolutamente singular e singularizante, é o mais subjetivo, no sentido de que afeta o sujeito em sua mais extrema individualidade. Isso concede ao sujeito que sofre uma relevância objetiva, na medida em que sua experiência de sofrimento individual é, ao mesmo tempo, uma alavanca com a qual se abre uma brecha na totalidade social coativa, desmascarando a violência social em seu caráter coativo e destrutor, nomeando-a como violência injusta.

Theodor W. Adorno encontra na literatura de Kafka um modelo do que pode ser essa crítica da coação social a partir da experiência

¹⁵ Cf. ADORNO, T.W. *Gesammelte Schriften Bd. 6 [Negative dialektik]*. Hrsg. von R. Tiedemann. Frankfurt a.M.: Suhrkamp, 1973. p. 148.

¹⁶ *Id.*, p. 29.

do sofrimento: “as feridas que a sociedade inflige ao indivíduo são lidas por ele como sinais cifrados da falsidade social, como negações à verdade [...]. Ele derruba a fachada tranquilizadora ante o excesso de sofrimento, à qual se acomoda continuamente o controle racional”.¹⁷ O valor das feridas sofridas pelo indivíduo para penetrar a negação e reconhecê-la como tal mostra a relevância da enervação corporal para o conhecimento. Dita enervação se comporta como um sismógrafo que registra a negatividade da sociedade nas experiências do sofrimento. Sem embargo, isto não quer dizer que ditas experiências sejam uma garantia para a crítica da coação social e da violência estrutural ou política, pois a mesma sociedade desenvolve mecanismos para garantir seu esquecimento. Como o próprio Adorno reconhece, “forma parte do mecanismo de dominação proibir o conhecimento do sofrimento por ele produzido”.¹⁸ A indústria cultural tem aqui uma de suas funções específicas. Disso vem o desespero de Adorno frente ao desaparecimento da consciência da opressão e do sofrimento: “Como se pode reagir ante o fato de que o mundo realmente se transformou de tal maneira que já não se chega a ter consciência do sofrimento [...]?”¹⁹ A extinção da experiência ameaça também a experiência da extinção da experiência (do sofrimento).

Apesar de tudo, a persistência da experiência do sofrimento, da ferida que não se pode estancar, da memória da dor injusta, abre permanentemente a possibilidade de nominar e combater o horror. É por isso que o testemunho das vítimas, de quem padeceu de um sofrimento produzido socialmente, um sofrimento evitável e injusto, tem um valor político de primeira ordem, e um valor certamente crítico. Tornar eloquente politicamente o sofrimento injusto é a forma mais poderosa de questionar as estratégias de esquecimento e silenciamento que são cúmplices das formas de violência e dominação, às quais ajudam a se reproduzir e se perpetuar. Assim, se tudo o que temos dito até aqui acerca da significação política do sofrimento está correto, então se tem que defender e possibilitar uma centralidade moral e política das vítimas. É somente por meio do reconhecimento dos direitos

¹⁷ ADORNO, T.W. *Gesammelte Schriften Bd. 10* [Aufzeichnungen zu Kafka]. Hrsg. von R. Tiedemann et al. Frankfurt a.M.: Suhrkamp, 1977. p. 262.

¹⁸ ADORNO, T.W. *Gesammelte Schriften Bd. 4*. [Negative Dialektik]. Hrsg. von R. Tiedemann et al. Frankfurt a.M.: Suhrkamp, 1980. p. 68.

¹⁹ ADORNO, T.W. et al. *Diskussion aus einem Seminar über die Theorie der Bedürfnisse*, 1942. In: HORKHEIMER, M. *Gesammelte Schriften Bd. 12*. Hrsg. von G. Schmid-Noerr. Frankfurt a.M.: Fischer, 1985. p. 573.

pendentes da vítima que se pode escapar da lógica de dominação, que mascara ideologicamente seu êxito histórico como universalidade lograda, para seguir produzindo vítimas destinadas a cair no poço do esquecimento.

2 Centralidade das vítimas

Toda pretensão de definição acabada sobre o que ou quem é uma vítima está condenada ao fracasso. Nos conflitos em que é gerada a violência estrutural ou singular, são colocados em prática, ao mesmo tempo, discursos que legitimam dita violência e que também negam às vítimas a sua condição. A própria condição de vítima é uma condição controvertida e em disputa, também porque existe a autovitimização ilegítima. Sem embargo, isso não retira todo o sentido e a efetividade da tentativa de reclamar centralidade às vítimas. Na realização dessa reclamação, tem-se que colocar em prática necessariamente os argumentos pelos quais se esclarece a condição de vítima. E para colocar esse processo em movimento, basta uma condição necessária para se falar de vítimas: seu vínculo com a injustiça. Vítimas são aquelas pessoas a quem se inflige injustamente um sofrimento produzido socialmente. Evidentemente que isso pode parecer como um argumento circular sem saída, em vez de ajudar. Mas, em realidade, o que vem a ressaltar esse vínculo é a prioridade da experiência da injustiça, que sempre é histórica e concreta, no momento de formular discursivamente as exigências de justiça. E se quem tem prioridade é a experiência da injustiça, esta somente se pode fazer valer a partir das vítimas e por elas.

Em todo o caso, referir-se à centralidade das vítimas supõe propor uma deslocação histórica e política de difícil realização, pois a condição de vítima parece estar associada justamente por um deslocamento à periferia social, seja porque são convertidas em sacrifício necessário à constituição, sustentação ou regeneração da comunidade política — as vítimas próprias, seja para realizar e salvaguardar os interesses de dita comunidade frente a inimigos reais ou potenciais — as vítimas alheias. Como destacou com implacável honestidade intelectual W. Benjamin, em sua *Teses sobre o conceito da história*, “tampouco os mortos estarão seguros ante o inimigo, quando este vença. E este inimigo não tenha cessado de vencer”.²⁰ A história costuma ser escrita pelos vencedores e pelos que têm poder para negociar os

²⁰ BENJAMIN, W. *Gesammelte Schriften Bd. 1*. [Über den Begriff der Geschichte] Hrsg. von R. H. Schweppenhäuser. Frankfurt a.M.: Suhrkamp, 1974. p. 695.

novos pactos pós-conflito, nos quais vítimas passadas ou presentes raramente possuem poder para se fazer ouvir. A vitimização primária resultante da violência exercida diretamente se une a "vitimização secundária", proveniente do desamparo, do maltrato, da alienação por parte daqueles convocados a servir em sua causa.²¹ Que se pode dizer, então, da "centralidade das vítimas"? Em primeiro lugar, dita centralidade tem um significado epistemológico. O "olhar da vítima" tem uma capacidade própria de verdade, de revelação do existente e de penetração na lógica que o preside, da qual carece a visão que comunga com o poder dos vencedores ou que se deixa ofuscar por seu fulgor. Existe, pois, um mais de verdade experiencial pela proximidade aos efeitos destrutivos do poder aniquilador, que imuniza tanto frente aos enganos de um ideal de objetividade cúmplice ao horror, como frente à cegueira que se alimenta da frieza e da indiferença perante o destino infeliz dos outros. Isto não quer dizer que a vítima esteja livre de ofuscamentos e distorções, como a de contemplar a si mesma com os olhos de seus carrascos. Mas há outra forma de quebrar o feitiço dessa perspectiva, à qual pode sucumbir até mesmo a própria vítima. O sofrimento experimentado de modo direto, como visto, é capaz de (voltar a) instaurar a distância à visão que comunga com a injustiça e legitima a violência contra a vítima. Ao menos para esta, por meio da experiência do sofrimento, abre-lhe a possibilidade de romper com o feitiço de legitimação de toda a injustiça.

Essa perspectiva não apenas possui um valor epistemológico, como também tem uma dimensão ética e política. A partir dela, as categorias da autonomia, liberdade, igualdade, dignidade, direitos humanos, justiça etc., que servem de fundamento para a ordem moral e política da modernidade, são colocadas à prova e adquirem novo significado. A política é instada a fazer frente a tantas vidas frustradas, a tanta violência gerada, a tantos inocentes mortos, mas também a reclamar uma universalidade que não se limita no presente daqueles que possuem voz e poder para negociar pactos entre os formalmente livres e iguais. As vítimas são quem pode oferecer a chave para se enfrentar o problema central da relação entre política e violência, sem cuja abordagem é ilusório pensar em um futuro de paz e de reconciliação. Elas são quem nos permite reconhecer a desigualdade social como injustiça, que não nascemos iguais e livres,

²¹ Cf. VALLADOLID, T. Los derechos de las víctimas. In: MARDONES, J. M.; MATE, R. (Ed.). *La ética ante las víctimas*. Rubí, Barcelona: Anthropos, 2003. p. 156 et seq.

que são inumeráveis os que se sobrecarregam com dívidas acumuladas, com exclusões e marginalizações herdadas, e que não há verdadeira igualdade e justiça, a não ser como resposta às injustiças e desigualdades existentes e persistentes no tempo.

W. Benjamin destacou, com acuidade penetrante, essa mudança de perspectiva: "a tradição dos oprimidos nos ensina que a regra é o 'estado de exceção' na qual vivemos".²² A possibilidade de pensar conjuntamente "regra" e "exceção" depende da adoção da perspectiva dos oprimidos, das vítimas da história, e não simplesmente por solidariedade a elas, ainda que isto seja louvável sob uma perspectiva moral, mas sim em honra à *verdade* desta história. Benjamin pretendia demonstrar o caráter catastrófico de um horror que decorre de um modo regular e conforme a lei, e, para isso, destacou as circunstâncias nas quais o poder se impôs por meio do estado de exceção que se converteu em regra. Trata-se, pois, de acentuar a consciência da excepcionalidade do horror que seus defensores qualificam como estabilidade e legalidade.

Mas para se levar em consideração a provocação das vítimas, é preciso reconhecer o significado das contas em aberto com o passado e as exigências de justiça pendentes, enquanto condição para quebrar a lógica da dominação que segue produzindo vítimas destinadas a cair no poço do esquecimento. Uma mudança dessa natureza passa pelo enfrentamento do desafio que representam catástrofes sociais e políticas, desde a produção industrial da morte nos campos de extermínio, realizada com a pretensão de apagar qualquer traço que pudesse recordá-la, até a produção de milhões de vidas tratadas como se fossem supérfluas, prescindíveis ou descartáveis, presas da exclusão social ou da fome, passando por inumeráveis vítimas da violência bélica, que as reduz a "danos colaterais", ou da violência política, que as converte em inimigo a eliminar, para sustentar uma ordem considerada inquestionável ou imutável, ou, ainda, para impor os interesses de um grupo ou de uma comunidade política inteira, contra aqueles que se pretende dominar ou conquistar.

Na centralidade das vítimas se inspira um novo conceito de justiça que se interpela pelos direitos negados no passado, pela vigência do dano que elas sofreram, pelos vínculos entre a injustiça presente e passada. Fazer justiça não consiste apenas em castigar o culpado, mas também em adotar a perspectiva das vítimas. Isso supõe, em

²² BENJAMIN, p. 697.

primeiro lugar, não suplantar a realidade por um marco abstrato de regras pactuadas segundo critérios de universalidade formal. Os oprimidos e aqueles que sofreram injustiça experimentaram, com clara evidência, que sua singularidade nunca encontra guarida nessa universalidade. Para eles, a opressão e dominação não são situações excepcionais de uma ordem garantida pelo direito, mas sim a regra que, perenemente, se confirma. Adotar a perspectiva das vítimas impede qualquer relativização de seu sofrimento, toda subordinação instrumental à sustentação de uma ordem precipitadamente qualificada como justa. Ademais, existe um nexo tornado invisível entre aqueles que, na história, foram privados de seus direitos, sofreram injustamente e foram aniquilados: sua contínua postergação. Para que haja justiça é preciso inverter os papéis. As vítimas têm de passar ao primeiro plano: sua visão sobre a realidade, suas exigências, suas esperanças, sua singular contribuição a um futuro projetado de costas para elas ou às suas costas. Inclusive o significado do que parece irreparável tem de ser devolvido ao cenário da justiça, se é que queremos reivindicar com sentido o direito de todos a uma existência efetiva. Para construir um mundo baseado na justiça, é imprescindível a memória.

3 Memória e história

A atualidade política e cultural da memória não deveria nos enganar sobre a dureza e as dificuldades associadas a determinadas memórias. Perante alguns crimes não há nada que pareça tão natural como o desejo ao esquecimento, de virar a página,²³ se não fosse pelas próprias vítimas de catástrofes sociais e políticas, as quais nos atribuíram o encargo de não esquecer e nos responsabilizou com o dever de manter viva a memória das injustiças cometidas. Em seu

²³ A opção pelo esquecimento tem sido a preferência no passar dos séculos. Somente a partir da Primeira Guerra Mundial é que se produziu uma mudança na cultura política, para dar espaço à convicção de que apenas a rememoração detalhada e não maquiada dos crimes corridos e dos castigos aos autores responsáveis pelos mesmos é capaz de quebrar o poder da violência sofrida no passado (cf. MEIER, C. *Das Gebot zu vergessen und die Unabweisbarkeit des Erinnerns: vom öffentlichen Umgang mit schlimmer Vergangenheit*. Munique: Siedler, 2010). O *Estatuto de Londres* do Tribunal Militar Internacional, firmado em 1945 entre França, Estados Unidos, Reino Unido e a União Soviética, que fixou os princípios e procedimentos pelos quais foram regidos os Julgamentos de Nuremberg, e a criação da *Corte Penal Internacional* representam duas referências fundamentais dessa mudança na cultura política e apontam para o desenvolvimento de memórias pós-nacionais inclinadas à integração dos acontecimentos históricos de caráter negativo e vergonhosos à autoimagem dos Estados. Sem embargo, isto não aplacou, em absoluto, o debate em torno da relação entre o dever da memória e o direito ao esquecimento [cf. FERENCZI, T. (Dir.). *Devoir de mémoire, droit à l'oubli?*. Bruxelles: Complexe, 2002].

imaginário, o esquecimento representa uma segunda injustiça que se soma à já sofrida, sancionando-a. Isso parece corresponder, como se fosse a outra cara de uma mesma moeda, com a intenção de impor o esquecimento reconhecível aos perpetradores em seu afã de apagar os traços do crime. Nada resulta mais eloquente, no caso extremo de Auschwitz, do que a pretensão dos nazistas de não apenas assassinar a todos os judeus, mas também de não deixar rastro algum, nem de suas vítimas, nem do crime praticado.²⁴

A dificuldade da memória sobre acontecimentos traumáticos produzidos pela violência extrema provém do fato de que sua origem se encontra não em uma recordação integrada ou integrável, mas sim em uma recordação “des/locada”, uma recordação que dolorosamente transmite o núcleo da experiência interna do trauma e, ao mesmo tempo, é incapaz de torná-lo acessível, como se tornam partícipes e acessíveis outras experiências humanas. Trata-se de uma dificuldade que os testemunhos revelam àquele que esteja disposto a escutar. Essa recordação somente pode ser comunicada e ter significado para a memória individual e coletiva daqueles que não tenham sido vítimas ou testemunhas diretas da violência, caso estejam dispostos a pagar o preço que acompanha esse “dote”. Esse preço começa com a atribuição de centralidade à vítima. Assumir a responsabilidade desta difícil memória é indissociável da mudança radical epistemológica, ética, política e estética que passa pela referida centralidade. Nada expressa melhor o novo imperativo categórico, pós-Auschwitz, formulado por Theodor W. Adorno, na *Dialética negativa*, de ordenar o pensamento e a ação, tomando como ponto de inflexão essa catástrofe, de forma que o que se diga, pense e aja seja para evitar que algo semelhante possa ocorrer. O sofrimento dos outros se converte, assim, no critério derradeiro da verdade, da justiça, do gozo não disciplinado, do bem.²⁵ Essa

²⁴ Essa intenção de eliminar todos os rastros, de não deixar prova, é o traço que define, para P. Vidal-Naquet, a verdadeira singularidade de Auschwitz, o que ele chama de “negação do crime dentro do crime” (*Les juifs, la mémoire et le présent II*. Paris: La Découverte, 1991. p. 416). Também nesse mesmo sentido, R. Mate (*Tratado sobre la injusticia*. Rubí, Barcelona: Anthropos, 2010. p. 191et seq.).

²⁵ Evidentemente isto suscita exigências associadas dirigidas à teoria e à práxis. Não se trata de gerar uma metafísica negativa a partir daquilo que alguns chamam de “mal radical” ou de uma espécie de “religião civil”, na qual inevitavelmente as vítimas são novamente instrumentalizadas (cf. TRAVERSO, E. *El pasado: instrucciones de uso. historia, memoria, política*. Madrid, Barcelona: Marcial Pons, 2007. p. 69-74). A mudança epistemológica, ética, política e estética exigida pela memória das vítimas passa por uma teoria do conhecimento, da racionalidade e da verdade à sua altura e, também, por uma teoria da sociedade, uma filosofia moral e política, uma teoria estética etc., que partam da quebra que representa a violência exercida contra elas.

seria a condição de possibilidade da comunicabilidade da recordação “des/locada” dos traumas históricos. Aqui está a chave de uma razão anamnética dificilmente instrumentalizável pelas políticas da memória, a serviço da legitimação de determinadas ordens sociais ou de atores que competem pela hegemonia dentro destas. O que resulta definitivo para essa razão anamnética é a difícil recordação do *sofrimento alheio*.²⁶

Por outro lado, a memória que se responsabiliza pela recordação “des/locada” dos testemunhos da violência política extrema é uma memória “perigosa”, pois nela se quebra a ordem que permitiu e na qual ocorreu o horror. Dita memória interrompe o curso normal do tempo, contradiz seu avanço calcado em um fundo de injustiças acumuladas, reclama o direito do possível e não realizado frente ao que se impôs em última instância, denuncia o constituído, revelando seus custos. Nessa memória podem ser realizadas, pois, os potenciais críticos inscritos, de maneira geral, na recordação do passado, que, como apontara H. Marcuse, “pode fazer surgir pontos de vista perigosos”, o que explicaria, segundo ele, por que “a sociedade estabelecida parece temer os conteúdos subversivos da memória [...]”.²⁷ Mas é importante destacar, aqui, que tampouco o sujeito dessa memória está a salvo do perigo que ela representa. O sujeito que se constitui por meio da memória do sofrimento alheio não emerge como uma totalidade idêntica consigo mesmo, mas sim como um eu quebrado e problemático. Sua debilidade se torna patente desde o princípio na figura da indisponibilidade da recordação deslocada. No caso da memória traumática da violência extrema, a soberania do sujeito sobre as recordações é muito limitada. Assistimos, em muitos casos, a sofrimentos de pessoas que quiseram se desprender das recordações que as atormentam e das quais não conseguem se afastar. Isso nada tem a ver com a nostalgia de um passado saudoso ou com a exaltação de um passado glorioso. São recordações que tomam de assalto o sujeito, e não quando ele quer, mas sim quando as recordações “querem”, se assim for possível falar.

²⁶ “A razão anamnética adquire seu caráter ilustrado e sua legítima universalidade graças ao reconhecimento de que é guiada por uma determinada recordação, em concreto pela recordação do sofrimento, pela *memoria passionis*. Mas não como a recordação do sofrimento referido a um mesmo (a raiz de todos os conflitos!), senão como a recordação do sofrimento de outros — como rememoração pública do sofrimento alheio, incorporada de uma tal maneira ao uso público da razão que lhe imprima sua nota distintiva” (METZ, J.B. *Memoria passionis*: uma evocación provocadora en una sociedad pluralista. Santander: Sal Terrae, 2007. p. 214).

²⁷ MARCUSE, H. *Der eindimensionale Mensch*. Neuwid, Berlin: Luchterhand, 1967. p. 117.

W. Benjamin, tomando como ponto de partida a *mémoire involontaire* de Proust, mas indo mais além em sua reflexão,²⁸ reivindicou o papel das recordações involuntárias para ter acesso à verdade de acontecimentos e etapas largamente esquecidas. Daí é que se tem seu interesse pela memória não como depósito e registro, senão como rememoração, como atualização instantânea, como fagulha. Essa forma de memória não vem a confirmar o poder do sujeito ou a reforçar o marco de convicções e representações compartilhadas com um grupo. Diferentemente da memória voluntária, na qual o passado já foi cravado e integrado na recordação “normalizada”, na memória involuntária o sofrimento aparece como algo que vem de fora, como acrescido à consciência, como o concorrente do pensamento. Isto é o que constitui a *dialética da rememoração*. Theodor W. Adorno a formulou como a exigência de “tornar eloquente o sofrimento” e, para ele, essa é a condição de toda verdade. Por isso, “a esperança não é a recordação fixada, senão o retorno do esquecido”.²⁹ O esquecimento é como uma espécie de negativo fotográfico, obscuro e produtivo, da memória e da recordação. Na dialética da rememoração, trata-se de traduzir essa memória pré-reflexiva às recordações coletivas, sem liquidá-la, coisa que ocorre quando ela é convertida em mero material de entretenimento ou de elaboração científica.

Longe dos clichês positivos e negativos do passado com os quais nos acostumamos a encontrar na maioria dos debates sobre a memória, a dialética da rememoração a que nos referimos aqui tenta perceber e se reapropriar de um passado quebrado e torná-lo precisamente naquele que foi subtraído da transmissão na história ou na “memória cultural”.³⁰ Como nos mostrou W. Benjamin, a história dos sofrimentos somente se torna legível e experimentável como história de esperança ao se romper com a continuidade histórica, tomando distância frente à tradição dos vencedores, na qual se perpetuam os sofrimentos, sob a figura do progresso implacável.³¹ Daqui provém o ímpeto crítico

²⁸ Cf. SCHÖTTKER, D. *Erinnern*. In: OPITZ, M.; WIZISLA, E. (Ed.). *Benjamins Begriffe Bd. 1*. Frankfurt a.M.: Suhrkamp, 2000. p. 262 et seq.

²⁹ ADORNO, T.W. *Gesammelte Schriften Bd. 11*. [Zur Schlusszene des Faust]. Hrsg. von R. Tiedemann et al. Frankfurt a.M.: Suhrkamp, 1974. p. 138.

³⁰ “A rememoração organizada aniquila aquilo que perdura precisamente ao conservá-lo. O instante fugaz somente é capaz de viver no esquecimento sussurrante, sobre o qual uma vez que se projeta o raio que o faz acender, querer possuir o instante já se o perdeu” (ADORNO, T.W. *Gesammelte Schriften Bd. 4*. [Minima moralia]. Hrsg. von R. Tiedemann et al. Frankfurt a.M.: Suhrkamp, 1980. p. 127).

³¹ Cf. ZAMORA, José A. *Dialéctica mesiánica: tiempo e interrupción en Walter Benjamin*. AMENGUAL, G.; CABOT, M.; VERMAY, J.L. (Ed.). *Ruptura de la tradición: estudios sobre Walter Benjamin y Martin Heidegger*. Madrid: Trotta, 2008. p. 114 et seq.

da recordação. Isto é o que pode convertê-lo em uma "recordação perigosa". O sonho utópico frustrado no qual o sofrimento se acumula no passado é despertado por meio dessa recordação arriscada, que não mostra a realidade "tal como propriamente ocorreu", senão que a convoca, no instante do perigo, em ligação com o presente e o futuro, para converter o sofrimento passado em promessa *ex negativo* para aqueles que, no instante presente, estão ameaçados e perdidos. "A proximidade ao perigo qualifica os sujeitos ameaçados como autoridades da memória".³² Por isso, pretender salvar uma memória dos horrores históricos na distância prática e teórica, em relação a esses sujeitos ameaçados, significa desativar seu potencial crítico e integrá-la nos mecanismos de reprodução cultural dominantes.³³

Sem embargo, isso é precisamente o que está ocorrendo em uma cultura da presença totalizadora dos meios,³⁴ uma cultura que reprime e torna invisíveis os vazios que marcam o horror não representável dos acontecimentos traumáticos, é dizer, daqueles vazios que não podem ser ocupados pela recordação, aos quais somente a recordação "des/locada" pode remeter. Aqui já não resta praticamente nada da indisponibilidade sobre os sofrimentos passados que, como vimos, obriga a racionalidade e o discurso a se dobrar ante as experiências traumáticas, experiências que precedem a toda forma de vontade ou representação reflexiva, que não são nunca completamente recuperáveis, nem hermenêutica, nem analítica, nem sequer memorialmente. O contrário. Os acontecimentos midiáticos se comportam como reencenações do acontecimento traumático, que o substituem de modo perfeito e anulam toda referência ao não visualizado ou visualizável.³⁵

³² JOHN, O. Fortschrittskritik und Erinnerung: Walter Benjamin, ein Zeuge der Gefahr. In: ARENS, E.; JOHN, O.; ROTTLÄNDER, P. *Erinnerung, Befreiung, Solidarität*. Düsseldorf: Patmos, 1991. p. 67.

³³ Esta crítica não pretende negar o valor de estudos culturais da memória (Aleida e Jan Assmann, A. Huyssen), da filosofia da memória (Paul Ricoeur, Hermann Lübbe, M. Zuckermann), da sociologia da memória (Maurice Halbwachs, Harald Welzer), da teoria política da memória (Enzo Tarrow, Tzvetan Todorov), da teoria histórica da memória (Dominick LaCapra, Saul Friedländer, Hayim Yerushalmi, Pierre Nora), etc. Simplesmente pretende dizer onde se situa a exigência de uma reflexão que pretenda não se esquivar do desafio da memória das vítimas.

³⁴ Cf. METZ, J.B. Zwischen Erinnern und Vergessen: Die Shoah im Zeitalter der kulturellen Amnesie. In: METZ, J.B. *Zum Begriff der neuen Politischen Theologie, 1967-1997*. Mainz: Matthias-Grünwald-Verlag, 1997. p. 149-155.

³⁵ A transmissão ao vivo ou quase ao vivo de qualquer catástrofe, bem como da violência bélica ou de atos de terror do Estado sobre as populações civis, conduz, indefectivelmente, a uma identificação que trunca a função referencial das imagens e converte os acontecimentos em mera condição prévia de sua verdadeira ficcionalização, infinitamente

Isso corresponde ao suposto horizonte de compreensão dos receptores que, em seu transitar habitual pelo mundo virtual, preferem o *kick* midiático, em vez de se verem envolvidos existencialmente com aquilo que escapa à comunicabilidade. A recordação individual se vê, assim, expropriada pelo domínio das narrações, clichês, modelos, interpretações e imagens produzidas pela indústria cultural, das quais ninguém pode escapar. A memória coletiva não se constitui a partir das difíceis e perigosas recordações do sofrimento alheio, estando, sim, submetida a uma pressão contínua pela memória pública, na qual conflua a indústria cultural e as políticas da memória. A proliferação dos memoriais e a multiplicação dos monumentos comemorativos, a transformação midiática dos acontecimentos traumáticos em eventos e sua exploração sensacionalista, enquanto dura sua atualidade, tudo isso, ao invés de um sinal de uma cultura de memória, parece querer exonerar da recordação e facilitar o esquecimento. Como destaca A. Huyssen, "muitas dessas memórias comercializadas em massa e que consumimos não são nada mais do que 'memórias imaginadas' e, por consequência, são muito mais fáceis de serem esquecidas do que as memórias vividas".³⁶

A memória não é o que se entende, habitualmente, como uma reprodução fiel do passado. A memória se faz acompanhar da imaginação e mistura entre o vivido em primeira pessoa com experiências transmitidas pelos outros, o real com o imaginado e desejado. Os acontecimentos não apenas podem ser confundidos entre si, como também permitem que o que não aconteceu pareça ter ocorrido. O material da memória é de natureza muito variada e, ademais, está submetida permanentemente à reelaboração e recomposição, à reinterpretção e a novas montagens, sempre a partir das exigências individuais ou coletivas do presente.³⁷ As supostas fraquezas da memória foram descritas infinitas vezes, desde seu progressivo desvanecimento, com o passar do tempo, até sua fixação traumática, passando pelo caráter seletivo, seus bloqueios, distorções e sugestionamentos ou sua dependência ao desejo.³⁸

repetível, até que se alcance sua plena irrealização, tal como pudemos comprovar na transmissão televisiva das ações de guerra (Iraque) ou na repressão de populações civis por parte dos agentes do Estado (Síria).

³⁶ HUYSSSEN. *En busca del futuro perdido: cultura y memoria en tiempos de globalización*, p. 22s.

³⁷ Cf. WELZER, H. *Das kommunikative Gedächtnis: Eine Theorie der Erinnerung*. Munique: Beck, 2002.

³⁸ Cf. SCHACTER, D.L. The Seven Sins of Memory: Insights From Psychology and Cognitive Neuroscience. *American Psychologist*, v. 54, n. 3, p. 182-203, 1999.

É bem verdade que o passado em estado bruto também não existe, que não há um acontecimento humano que já não esteja, desde o começo, dentro de um marco da memória e, portanto, completamente salvo das mencionadas fraquezas. O que a história não pode fazer, costumam dizer os historiadores, é tomar tudo aquilo que oferece a memória como se fosse uma “moeda com curso legal”. Por isso avocam para si o trabalho metodologicamente garantido e corroborado, capaz de liberar a recordação de sua funcionalização pelo poder ou por interesses particulares, com o objetivo de garantir uma fidelidade com o passado, tal como este ocorreu. Ainda que a maneira pela qual a memória apresenta o passado seja parcial, apaixonada, distorcida, assistemática etc., a história está equipada de todos os avais da ciência: imparcialidade, distância, objetividade, sistematicidade etc. O clichê dessa contraposição se completa quando se caracteriza a memória como subjetiva, enquanto a história seria objetiva. Sob esta perspectiva, a questão da verdade somente pode ser levantada e resolvida por meio do recurso a fontes neutras e metodologicamente garantidas, pois somente elas permitem uma versão convincente e contrastável dos processos e fatos do passado. O historiador submete as testemunhas e fontes do passado a uma rigorosa comprovação, oferece uma explicação sobre o acontecido, estabelecendo nexos entre os fatos e elabora uma interpretação ampla do passado.³⁹ Essas contribuições críticas da história justificariam seu primado atual sobre a memória. Mais ainda, esse primado pode ser interpretado como um sinal de mudança histórica, que reflete o declínio da memória, seja porque vem a substituí-la, ali, onde ela desvanece e perde vigência, por mais que se trate de uma substituição novamente repetida em cada época (M. Halbwachs), seja porque a história tomou definitivamente a substituição da memória nas sociedades pós-tradicionais, de forma que o debate atual sobre a memória não seria senão a prova mais evidente (P. Nora). Tem-se, aqui, a forma mais ou menos convencional de se suscitar a relação entre memória e história.

Sem embargo, a história possui uma autoimagem que não resiste ao contraste com a realidade. Seu caráter científico não a impediu de cumprir funções de legitimação, reconhecíveis, entre outras coisas, nos clamorosos silêncios e esquecimentos somente percebidos graças à contribuição da memória daqueles que foram silenciados. As fontes não confirmam nem desmentem, são os historiadores aqueles que se

³⁹ Cf. RICOEUR, P. *La memoria, la historia, el olvido*. Madrid: Trotta, 2003. p. 191 et seq.

contradizem entre si ou que confirmam, apoiando-se no manejo das fontes. É também na história que nos encontramos dentro do universo de infinitas explicações e interpretações, pois os historiadores estão longe de possuir um saber que permita o oferecimento de juízos definitivos sobre acontecimentos e processos. Sua visão não está livre de projeções, desejos, fantasias e pressuposições. Há políticas da memória, isso é inegável, mas, no mesmo sentido, pode-se falar também na existência de “políticas da história”, uma vez que a história faz parte dos mecanismos de reprodução cultural, convocados para prestar serviços de legitimação e respaldo às ordens sociais vigentes. Algo que não anula, é verdade, toda a capacidade crítica da história, mas explica o lastro ideológico que ela sofre.

Por isso, o que propomos aqui é tomar como ponto de partida as experiências históricas traumáticas para nos aproximarmos das aporias em que se veem envolvidas as estratégias historiográficas sobre o significado do acontecimento histórico, mediante representações específicas do curso temporal ou reelaborações da experiência do tempo.⁴⁰ Jörn Rüsen, um reconhecido historiador alemão, classificou essas estratégias em quatro tipos ideais: tradicional, exemplar, crítico e genético.⁴¹ Ditas estratégias têm relação com a criação do sentido em relação ao passado, a fim de que sirva para a vida no presente, seja estabelecendo uma continuidade temporal, explicando-o como expressão da condição humana, questionando seu sentido e contestando ou desentranhando o seu significado para a construção do presente, assim como derivando dele exigências ético-políticas. Pois bem, as mencionadas experiências impõem a essas estratégias da discursividade historiográfica um adicional autorreflexivo que eleve a consciência às consequências que as interpretações têm para as vítimas da catástrofe, para os sobreviventes e para a compreensão de uma sociedade, após a ocorrência dessa catástrofe. Por isso a teoria crítica da história se nega a destilar um sentido a partir do ocorrido.⁴²

É verdade que a intenção da historiografia de adotar a perspectiva das vítimas resulta extremamente difícil, para não dizer impossível. Da maioria dos aniquilados não sobra qualquer traço testemunhal, da

⁴⁰ Cf. LACAPRA, D. *Escribir la historia, escribir el trauma*. Buenos Aires: Nueva Visión, 2005.

⁴¹ RÜSEN, J. Die vier typen des historischen Erzählens. In: RÜSEN, J. *Zeit und Sinn: Strategien historischen Denkens*. Frankfurt a.M.: Fischer, 1990. p. 153-230.

⁴² Cf. HARNISCHMACHER, I. Geschichte und Gedächtnis. In: GRUSCHKA, A.; OEVERMANN, U. (Ed.). *Die Lebendigkeit der Kritischen Gesellschaftstheorie*. Wetzlar: Büchse der Pandora, 2004. p. 319 et seq.

mesma forma que a memória dos sobreviventes apresenta problemas por vezes insanáveis, por conta de seu caráter traumático. Despossuir a memória de sua singularidade, traduzindo-a em discursividade histórica compreensível e supostamente objetiva, importa na ameaça de que o testemunho perca sua parte substantiva. Sem embargo, colocar-se em uma espécie de dualidade entre o discurso historiográfico e outras linguagens expressivas — o primeiro centrado em uma construção metodologicamente depurada dos fatos, enquanto as outras se devotam a veicular o testemunho dos sobreviventes — pode resultar em linguagens sem valor vinculante e em um discurso historiográfico sujeito a pressupostos teóricos imbricados com processos históricos que tornaram o genocídio possível. Creio que é nesse sentido que deve ser lida a afirmação de R. Koselleck: “São os métodos que permitem a compreensão das experiências realizadas uma vez e que podem se repetir, e é a mudança do método que permite novas experiências e as tornam novamente transmissíveis”.⁴³ Principalmente, porque, conforme destaca o próprio Koselleck, são os derrotados e os vencidos que percebem e elaboram as experiências das vítimas, assim como é o seu caráter de interrupção que questiona radicalmente as construções históricas, construções que, sem embargo, possuem grande plausibilidade para os vencedores e que são exigidas por uma necessidade de legitimação. A questão-chave é se, frente à ocupação e apropriação do passado, para estabilizar e assegurar a estrutura de poder, existe uma forma de memória na qual o passado segue vivo, sem ser instrumentalizado. A memória crítica é oposição a uma redução tendenciosa da história, a qual busca estabelecer uma continuidade que fundamente a identidade. Essa outra forma de memória seria mais uma forma de práxis do que uma técnica ou um método; nem tanto um programa como uma forma de vida. Essa memória seria interpelação, protesto contra a identidade e continuidade, oposição à possibilidade de eternizar o ocorrido. E, como forma de práxis, aponta, evidentemente, para uma transformação do presente, sendo uma memória essencialmente política.

Essa foi a preocupação principal de Walter Benjamin: resgatar de sua integração niveladora em um curso histórico que supostamente avança de maneira continuada as quebras e os cortes, as injustiças e as opressões, tudo o que, em sua singularidade, permanece descumprido,

⁴³ KOSELLECK, R. Erfahrungswandel und Methodenwechsel: Eine historisch-anthropologische Skizze. In: MAIER, Ch.; RÜSEN, J.; STUDIENGRUPPE (Ed.). *Theorie der Geschichte: Historische Methode*. Munique, 1988. p. 50. (Beiträge zur Historik, Bd. 5).

bloqueado e indomável, para, dessa maneira, fazê-lo experimentável. Isso exige, segundo ele, não neutralizar os potenciais de desenvolvimento da memória, por meio de uma explicação, identificação e classificação que a converta em objeto morto da historiografia. Deve-se, em vez, tornar presente sua singularidade e ineludibilidade. A memória não é um instrumento para explorar o passado, mas sim o seu cenário, no qual os sujeitos da recordação deverão escavar e resgatar fragmentos perdidos da história que permitam desentranhar o presente como uma constelação de perigos. Isto é o que expressa o conceito de “dialética detida” (*Dialektik im Stillstand*). Trata-se de romper com as formas habituais de percepção e interpretação do tempo, que reduz pessoas e coisas a meros elementos de um processo objetivo que não é mais do que a manifestação do sistema de dominação que, em cada caso, oprime e sujeita o singular. Esse mascaramento que se autocelebra como evolução somente pode ser combatido por meio do rompimento do feitiço decorrente da representação do avanço, representação que domina tanto as filosofias da história como o positivismo historicista.⁴⁴

Por isso, o historiador materialista está convocado para “atravessar o passado com a intensidade de um sonho, para experimentar o presente como o mundo em vigília ao qual se refere o sonho”.⁴⁵ Por meio da interpretação do sonho, trata-se de estabelecer correspondências entre o passado e o presente. Isto é possível porque os sonhos fantasmagóricos do passado possuem um caráter dialético: o de uma reviravolta repentina ao despertar. Suas imagens desiderativas contêm fissuras pelas quais pode irromper o despertar, que é o telos da rememoração.⁴⁶ Estamos diante de uma forma singular de experimentar a dialética, na qual resta desmentido o caráter aparentemente irreversível do devir e a evolução adquire a forma de uma reviravolta. No despertar do sonho, tem-se a consciência, é recordado. O sonho passado se constitui na recordação e esta, por sua vez, se constitui na atualidade do sonho. O que a interpretação política do sonho pretende é aproveitar, de forma revolucionária, os fragmentos históricos que,

⁴⁴ Esta concepção da memória enquanto interrupção também está muito bem ilustrada pela proximidade que estabelece R. MATE sobre a memória e o conceito de acontecimento de Alain Badiou: a rememoração do não cumprido no passado como o futuro não antecipável, previsível ou dedutível do curso do acontecer ordinário (cf. MATE. *Tratado de la injusticia*, p. 192).

⁴⁵ BENJAMIN, W. *Gesammelte Schriften Bd. 7. [Das Passagen-Werk]*. Hrsg. von R. Tiedemann, H. Schweppenhäuser. Frankfurt a.M.: Suhrkamp, 1972-1989. p. 1006.

⁴⁶ *Ibid.*, p. 491.

enquanto imagens verdadeiras da história, resplandecem no instante de despertar.

A percepção do passado pelos que o viveram concretamente não estava preparada para reconhecer o que a constelação com o presente atual revela: as possibilidades não realizadas, seus vínculos com um futuro não esperado, as semelhanças e contrastes com outros momentos históricos etc. O perturbado historicamente possui uma vida mais além do passado e de sua transmissão na história. Mas esta somente pode ser desperta quando se reconhece uma dimensão política de proximidade que se acende momentaneamente e que possa ser interpretada em uma constelação de perigos atuais. Com a atualização dos momentos históricos do passado reprimido, é possível mostrar a descontinuidade da história encoberta pelas ideologias dominantes e estabelecer novas continuidades mediante a realização atual das possibilidades frustradas e esperanças descumpridas. Poder-se-ia dizer que há instantes do passado que esperam por essa oportunidade de configuração com o presente, que estão mencionados secretamente com o presente, para cristalizar uma imagem dialética, que, como um clarão, confere a esse presente uma plenitude que Walter Benjamin identificava como “o verdadeiramente novo”.

4 Em direção à justiça anamnética

As reflexões apresentadas até o momento sobre a relação entre história e memória permitem que sejam abordadas as carências da Justiça Transicional e como o conceito de justiça anamnética pode afrontá-las. A exigência dupla de respeitar, dentro do possível, o marco jurídico tradicional, tanto para evitar a impunidade como para evitar um rompimento no marco jurisdicional, e de permitir a reconciliação e a paz em sociedades fragmentadas pela violência política e pelas formas de dominação autoritária,⁴⁷ favoreceu a vinculação da Justiça Transicional com a justiça restaurativa, o que ameaça impedir a superação de um conceito de justiça como reparação ou retribuição, no qual as vítimas são apenas um “problema” a ser resolvido, para fins do restabelecimento da paz ou da reconciliação.⁴⁸ Neste caso, as vítimas são levadas em consideração, mas não adquirem centralidade.

⁴⁷ Cf. RETTBERG A. (Org.). *Entre el perdón y el paredón: preguntas y dilemas de la Justicia Transicional*. Bogotá: Universidad de los Andes, 2005.

⁴⁸ MATE, R. Las víctimas del pasado. In: AAVV. *La voz de las víctimas y los excluidos*. Madrid: PPC, 2002. p. 32.

Se a situação está envolvida com a injustiça perpetrada, a justiça não pode, simplesmente, pretender o retorno da situação anterior, restabelecer um *status quo* ou recuperar a confiança em algumas instituições renovadas e desvinculadas de práticas violentas ou repressivas, mas, sim, pretender transformar, desde a raiz, a situação reconhecida como “estado de exceção” e estabelecer novas condições que impeçam a reprodução dessa injustiça. Os violadores e as condições que tornaram possível sua ação violenta, repressiva ou bélica não devem ser submetidas apenas a ações punitivas, como também devem ser confrontadas com a dor e o sofrimento produzido, bem como convocados ao reconhecimento da dívida contraída com as suas vítimas. E isso supõe conceder a estas um papel central no processo, e não apenas com testemunhos que permitam determinar a culpa dos carrascos ou como destinatários de indenizações, mas sim como produtores ativos da reconciliação. A política não pode ter prioridade sobre a memória da injustiça, pois isso suporia, de uma forma ou outra, uma instrumentalização das vítimas a favor de uma reconciliação forçada e precipitada que não seria digna desse nome. Se isso há de ser evitado, então é preciso reinscrever a experiência das vítimas na construção discursiva e prática da comunidade política.⁴⁹ Restabelecer o papel político da vítima é a condição para que esta seja algo mais do que uma vítima. Mas isso implica a memória ou, melhor, a justiça memorial, que começa pelo reconhecimento de dívidas com o passado, por meio da confrontação da vítima e do carrasco, sem a qual não é possível pensar em uma nova fundação da convivência.

Certamente não se trata de uma confrontação isolada, “mas que terá lugar em um espaço deliberativo, no qual deve haver um terceiro: a figura deste nos adverte que os espaços da justiça não são apropriáveis legitimamente por ninguém, que não há nenhuma Unidade que possa reduzir a complexidade multicêntrica que caracteriza o espaço da justiça, que não é outro que a própria cidade. A Justiça, *para chegar a ser o que é*, se reconstrói constantemente como lugar de reconhecimento das vítimas e, conseqüentemente, como espaço em que se torna pública a ação da injustiça”.⁵⁰ Este espaço é, também, o lugar privilegiado da memória pública da injustiça. Essa memória não oferece

⁴⁹ Cf. GARAPON, A. *Des crimes qu'on ne peut ni punir ni pardonner*. Paris: Odile Jacob, p. 164 *et seq.*

⁵⁰ VALLADOLID, T. La justicia reconstructiva: presentación de un nuevo paradigma. In: ZAMORA, J.A.; MATE, R. (Ed.). *Justicia y memoria: hacia una teoría de la justicia anamnética*. Barcelona: Anthropos, 2011. p. 232 *et seq.*

qualquer garantia de que a injustiça não se repetirá, mas é ariete epistemológico frente à inviabilização e amortização fictícia de dívidas pendentes; não pode oferecer a reversibilidade do tempo e tampouco desfazer o ocorrido, mas pode mostrar a vigência do passado fracassado, frustrado e não redimido, e, assim, impedir a confusão do real com o fático, isto é, com o que acabou sendo imposto e que se saiu vitorioso; não pode garantir uma mudança do rumo do curso histórico, mas, ao reclamar o direito do frustrado e impedido violentamente, está contribuindo para que o futuro deixe de ser uma reprodução do antigo horror que se perpetua sem remissão na história. Neste conceito de justiça anamnética, não apenas está em jogo nossa relação com o passado, mas sim como, por meio dessa relação, fazemos frente a demandas do presente: “O que ocorreria se, um dia, os homens apenas pudessem se defender da infelicidade presente no mundo utilizando da arma do esquecimento, se apenas pudessem construir sua felicidade sobre o esquecimento inclemente das vítimas, sobre uma cultura de amnésia, na qual somente o tempo poderá curar as feridas? De que se alimentaria, então, a rebelião contra a ausência de sentido do sofrimento no mundo, o que animaria a continuar prestando atenção ao sofrimento alheio e a buscar a visão de uma justiça nova e maior?”⁵¹

Informação bibliográfica deste texto, conforme a NBR 6023:2002 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):

ZAMORA, José A. História, memória e justiça: da Justiça Transicional à justiça anamnética. In: SILVA FILHO, José Carlos Moreira da; ABRÃO, Paulo; TORELLY, Marcelo D. (Coord.). *Justiça de Transição nas Américas: olhares interdisciplinares, fundamentos e padrões de efetivação*. Belo Horizonte: Fórum, 2013. p. 21-46. ISBN 978-85-7700-795-0.

DIREITO PÓS-FÁUSTICO

POR UM NOVO TRIBUNAL COMO ESPAÇO DE REMEMORAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS TRAUMAS SOCIAIS

MÁRCIO SELIGMANN-SILVA

Gostaria de apresentar aqui algumas ideias sobre a questão da memória e do arquivamento em um mundo afundado na *hipermnésia* do universo da *web*. Enfocarei alguns aspectos com relação às dificuldades da rememoração e do arquivamento, destacando o papel do testemunho como meio de inscrição da violência e como canal de busca da justiça. Trata-se de introduzir uma consciência clara da relação entre direito e memória, que revela também a necessária relação entre direito e política. Gostaria também de destacar a *amnésia* e a *hipomnésia* como faces não menos importantes da nossa hipermnésia. Como lemos em *Mal de arquivo*, de Derrida, “Não haveria certamente desejo de arquivo sem a finitude radical, sem a possibilidade de um esquecimento que não se limita ao recalçamento” (2001, p. 32). Esse esquecimento pode ter muitas faces: o apagamento, a tentativa de borrar da história, uma amnésia provocada por catástrofes naturais, ou ainda um esquecimento decretado que, no fundo, é uma contradição nos seus próprios termos. O testemunho, como exercício de narrar e elaborar traumas sociais, na prática política, conforme veremos, é uma tentativa de se escovar a história a contrapelo, abrindo espaço para aquilo que normalmente permanece esquecido, recalçado e legado a um segundo (ou último) plano.

Nossa cultura arquivável e da memória é uma cultura onde grandes conflitos e guerras se articulam em torno da chave de arquivos e de certas interpretações da nossa memória. Podemos ler nas guerras fundamentalistas tentativas de deletar da memória da humanidade as informações culturais e genéticas contidas nos grupos cuja aniquilação é decretada. Os genocídios, as guerras políticas e as ditaduras que marcaram o continente sul-americano na década de 1970 ocasionaram graves conflitos em torno dos arquivos do terror. Em 2006, para

⁵¹ METZ, J.B. Gott. Wieder den Mythos von der Ewigkeit der Zeit. In: PETERS, T.R.; URBAN, C. (Ed.). *Ende der Zeit?: die Provokation der Rede von Gott*. Mainz: Grünewald, 1999. p. 40.



COLEÇÃO FÓRUM
JUSTIÇA E DEMOCRACIA

Coordenador da Coleção
Paulo Abrão

JOSÉ CARLOS MOREIRA DA SILVA FILHO
PAULO ABRÃO
MARCELO D. TORELLY
Coordenadores

JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO
NAS AMÉRICAS
OLHARES INTERDISCIPLINARES,
FUNDAMENTOS E PADRÕES DE EFETIVAÇÃO

Realização

Faculdade de Direito da PUCRS
Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais da PUCRS
Comissão de Anistia do Ministério da Justiça

Apoio e Fomento

Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul – FAPERGS
Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES
Conselho Nacional de Pesquisa – CNPq

4

Belo Horizonte



2013

Coordenador
Paulo Abrão

Conselho Editorial

Anthony W. Pereira, King's College London
(Reino Unido)
Cath Collins, Universidad Diego Portales (Chile)
Carolina Campos Mello, PUC-Rio
Carol Proner, UniBrasil e UPO (Espanha)
Cristiano Paixão, UnB
Deisy Ventura, USP
Eneás de Almeida, UnB
James N. Green, Brown University (Estados Unidos)
José Carlos Moreira da Silva Filho, PUCRS
Kátia Kozicki, PUCPR
Katia Matin-Chenut, Univ. Paris 1 e
College de France (França)
Leonardo Avritzer, UFMG
Rosa Maria Zaia Borges, PUCRS
Roberta Baggio, UFRGS
Veram Karan, UFPR

É proibida a reprodução total ou parcial desta obra, por qualquer meio eletrônico,
inclusive por processos xerográficos, sem autorização expressa do Editor.

Conselho Editorial

Adilson Abreu Dallari
Alécia Paolucci Nogueira Bicalho
Alexandre Coutinho Pagliarini
André Ramos Tavares
Carlos Ayres Britto
Carlos Mário da Silva Velloso
Cármen Lúcia Antunes Rocha
Cesar Augusto Guimarães Pereira
Clovis Beznos
Cristiana Fortini
Dinorá Adelaide Musetti Grotti
Diogo de Figueiredo Moreira Neto
Egon Bockmann Moreira
Emerson Gabardo
Fabrício Motta
Fernando Rossi
Flávio Henrique Unes Pereira
Floriano de Azevedo Marques Neto
Gustavo Justino de Oliveira
Inês Virgínia Prado Soares
Jorge Ulisses Jacoby Fernandes
Juarez Freitas
Luciano Ferraz
Lúcio Delfino
Marcia Carla Pereira Ribeiro
Márcio Cammarosano
Maria Sylvia Zanella Di Pietro
Ney José de Freitas
Oswaldo Othon de Pontes Saraiva Filho
Paulo Modesto
Romeu Felipe Bacellar Filho
Sérgio Guerra



Luis Cláudio Rodrigues Ferreira
Presidente e Editor

Supervisão editorial: Marcelo Belico
Revisão: Marilane Casorla

Ficha catalográfica: Tatiana Augusta Duarte – CRB 2842 – 6ª Região
Capa e projeto gráfico: Walter Santos
Diagramação: Luiz Pimenta

Av. Afonso Pena, 2770 – 16º andar – Funcionários – CEP 30130-007
Belo Horizonte – Minas Gerais – Tel.: (31) 2121.4900 / 2121.4949
www.editoraforum.com.br – editoraforum@editoraforum.com.br

196 Justiça de Transição nas Américas: olhares interdisciplinares, fundamentos e
padrões de efetivação / Coordenadores José Carlos Moreira da Silva Filho ;
Paulo Abrão ; Marcelo D. Torelly. – Belo Horizonte : Fórum, 2013.

445 p.
ISBN 978-85-7700-795-0

1. Direitos humanos. 2. Justiça de Transição. 3. Crimes contra a Humanidade.
4. América Latina. I. Silva Filho, José Carlos Moreira da. II. Abrão, Paulo.
III. Torelly, Marcelo D.

CDD: 341.27
CDU: 342.7

Informação bibliográfica deste livro, conforme a NBR 6023:2002 da Associação Brasileira
de Normas Técnicas (ABNT):

SILVA FILHO, José Carlos Moreira da; ABRÃO, Paulo; TORELLY, Marcelo D. (Coord.).
*Justiça de Transição nas Américas: olhares interdisciplinares, fundamentos e padrões de
efetivação*. Belo Horizonte: Fórum, 2013. 445 p. ISBN 978-85-7700-795-0.

JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO NAS AMÉRICAS –
UMA INTRODUÇÃO

José Carlos Moreira da Silva Filho, Paulo Abrão, Marcelo D. Torelly 11

PARTE I

HISTÓRIA, MEMÓRIA E OS FUNDAMENTOS
DA JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO

HISTÓRIA, MEMÓRIA E JUSTIÇA – DA JUSTIÇA TRANSICIONAL
À JUSTIÇA ANAMNÉTICA

José A. Zamora	21
1 Significação política do sofrimento	27
2 Centralidade das vítimas	31
3 Memória e história	34
4 Em direção à justiça anamnética	44

DIREITO PÓS-FÁUSTICO – POR UM NOVO TRIBUNAL COMO
ESPAÇO DE REMEMORAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS TRAUMAS
SOCIAIS

Márcio Seligmann-Silva	47
1 Lete – Necessidade e resistência	51
2 Trauma, negacionismo e o “rio da Web”	55
Referências	59

ÉTICA E MEMÓRIA – TRAUMA E TERAPÊUTICA HISTÓRICA

Ricardo Timm de Souza	61
Preâmbulo	61
1 Instrumental I – Dois níveis de argumentos – Dois níveis de enunciados	62
2 Instrumental II – O diagnóstico sócio-histórico	64
3 O <i>factum</i> – O trauma e suas condições de acontecimento	68
4 Instrumental III – A <i>Verdrängung</i> histórico-social como estratégia da racionalidade apologética da fixação doentia na presença	71
Como conclusão: Da inutilidade de lutar contra o inelutável – A terapêutica histórica	73
Referências	74